



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI No 136/2023

Obriga a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a disponibilizar o agendamento presencial do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para viagens dentro e fora da cidade, e dá outras providências.

Autoria: **ISAC GARCIA SORRILLO.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a disponibilizar o agendamento presencial do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para viagens dentro e fora da cidade.

Art. 2º O agendamento presencial deve ser realizado em local de fácil acesso ao público e devidamente identificado como sendo destinado ao agendamento do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A disponibilização do agendamento presencial não prejudica a utilização das formas atuais de agendamento, por telefone e mensagem de aplicativos, devendo todas as opções estar disponíveis de forma dinâmica, transparente e eficiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de abril de 2.023.

ISAC MOTORISTA - Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito ao agendamento presencial do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para viagens dentro e fora da cidade.

Atualmente, as formas de agendamento disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste são por telefone e mensagem de aplicativos. Entretanto, é necessário garantir que o agendamento presencial também esteja disponível, a fim de atender a população que não possui acesso ou habilidade para utilizar os meios tecnológicos.

O agendamento presencial deve ser realizado em local de fácil acesso ao público e devidamente identificado como sendo destinado ao agendamento do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, as formas atuais de agendamento devem estar disponíveis de forma dinâmica, transparente e eficiente.

Ressalta-se que o transporte de pacientes é uma das principais atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, e que o agendamento presencial é uma forma de garantir que este serviço seja prestado de forma eficiente e acessível a toda a população.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar o direito ao agendamento presencial do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para viagens dentro e fora da cidade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de abril de 2023.

ISAC MOTORISTA - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4NZ3TZEYJCPF110W>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4NZ3-TZEY-JCPF-110W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3546/2023 24/04/2023 09:00 - CHAVE: 4NZ3-TZEY-JCPF-110W